



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

PAE nº 2026/3344861

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

CARLOS PINTO SILVA

CNPJ nº 61.336.456/0001-11.

OBJETO

Aquisição de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos de uso administrativo e de alojamento, solucionando a questão do mobiliamento e estruturação dos novos quartéis da Polícia Militar do Pará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), que integra este instrumento para todos os fins.



ENTREGA

Forma O bem deve ser totalmente entregue em parcela única.

Prazo O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, observando criteriosamente os prazos definidos no Termo de Referência.

Local O objeto deverá ser entregue de uma só vez no Almoxarifado Central da PMPA, sito à Av. Brigadeiro Protásio S/N, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fones: (91) 98402-7709 / (91) 98401-7009 / (91) 98584-1933. De segunda-feira à sexta-feira no horário de 09h00m às 16h00m, exceto feriados.





VALOR TOTAL

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

REAJUSTE

Índice ☐ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, em razão da execução integral, que é a entrega do objeto, ser em prazo inferior a 12 (doze) meses.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo O pagamento será efetuado ao Contratado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, junto ao qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e as certidões de regularidade, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento do Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor CB PM RG 42997 OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA, CPF nº 003.188.142-42, matrícula nº 59446641, lotado no Almoxarifado Central.

VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início 06/10/2026.

Fim 05/10/2027.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

CONTRATANTE O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA**.

CONTRATADO **CARLOS PINTO SILVA**, CNPJ nº 61.336.456/0001-11, com sede na rua São José, 119. galpão A, Fátima, cururupu-ma, CEP: 65.268-000, neste ato representado por Carlos Pinto Silva, RG/CPF nº 623.133.793-61, telefone: (98) 98552-1421, email: financeiro.nfeatp@gmail.com.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12/2026/PMPA - DL** constante no PAE nº **2026/2328049**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.940/2023 e Decreto Estadual nº 2.939/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Aquisição de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos de uso administrativo e de alojamento, solucionando a questão do mobiliamento e estruturação dos novos quartéis da Polícia Militar do Pará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), que integra este instrumento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens licitados estão resumidos no seguinte item detalhado no TR, qual seja:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
7	FORNO MICRO-ONDAS: Capacidade mínima 32L, voltagem 127v, características adicionais com prato giratório, cor branco, painel digital, selo Procel A, trava de segurança; teclas fáceis: memória, autor reaquecimento, pipoca, leite, arroz, lasanha, e descongela. Especificações conforme TR	Marca: Agratto Modelo: AMIC02BN01	UND	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.000,00

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM R 1932
Comandante Geral PMPA



CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

A contratada entregará o objeto em parcela única, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, observando criteriosamente o prazo de entrega definido no Termo de Referência.

O objeto deverá ser entregue de uma só vez no Almoxarifado Central da PMPA, sito à Av. Brigadeiro Protásio S/N, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, fones: (91) 98402-7709 / (91) 98401-7009 / (91) 98584-1933. De segunda-feira à sexta-feira no horário de 09h00m às 16h00m, exceto feriados.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	26101.06.181.1510.8259;
Órgão:	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Função:	06 – Segurança Pública;
Subfunção:	181 – Policiamento;
Programa de Trabalho	1510 – Segurança Pública e Defesa Social;
Ação (projeto/atividade):	8259 – Realização de Policiamento Ostensivo;
Natureza da despesa:	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Plano Interno	1030008259E;
Fonte	01799000000 (Outras Vinculações Legais).

Empenho nº 2026.260101NE016839

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, em razão da execução integral, que é a entrega do objeto, ser em prazo inferior a 12 (doze) meses.



CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato**, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil.
Agência	1053-7.
Conta	41216-3.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

Atestado N° 24932
CEL QOPM/P2
Comandante Geral da PMPA



h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto acompanhado de catálogo, ficha técnica, certificado de garantia ou documento equivalente do fabricante/fornecedor, quando existente.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. Fornecer a garantia inerentes aos itens, objeto da presente contratação, em observância à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (Código de defesa do Consumidor), observadas as demais regras previstas no Termo de Referência.
- q. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar". Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- A natureza e gravidade da infração.
- As peculiaridades do caso.
- As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- Os danos causados ao CONTRATANTE.
- A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Sergio Ricardo Moraes da Almeida
CEL. QPM 044932
Comandante Geral da PM



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor CB PM RG 42997 OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA, CPF nº 003.188.142-42, matrícula nº 59446641, lotado no Almoxarifado Central, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE promoverá a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, quando decorrente de licitação, observado o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Promoverá, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **06/10/2026** e término em **05/10/2027**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

Assinado por: OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA
CEL. OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.4 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas dos Artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 05 de OUTUBRO de 2026.


SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA

Hendry Corteno
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF: 048.248.862-01
Testemunha



CARLOS PINTO SILVA
61.336.456/0001-11
Contratado

Kelvin R. da Silva
NOME DA TESTEMUNHA
RG:
CPF: 075.158.162-36
Testemunha

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 133/2026 – CCC:

NOMEAR a MAJ QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORRÊA, na função de fiscal titular do Contrato Administrativo nº 061/2026 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa CARLOS PINTO SILVA; CNPJ nº 61.336.456/0001-11; NOMEAR o CB PM 42997 OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA, como fiscal substituto do contrato. WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO – CEL QOPM, Diretor de Apoio Logístico.

Protocolo: 1380675

PORTARIA Nº 058/2026 – DPCPM – Nomeia o CAP QOPM RG 38270 JADSON JORGE DA SILVA DA COSTA, para exercer a função de FISCAL do Convênio nº 01/2026, celebrado entre a PMPA e a Prefeitura Municipal de Tailândia/PA. Em 01/10/2026, Belém/PA. SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO – CEL QOPM, Chefe do Departamento Geral de Administração da PMPA.

Protocolo: 1380426

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026–PMPA,

Objeto: Aquisição de aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos de uso administrativo e de alojamento, solucionando a questão do mobiliamento e estruturação dos novos quartéis da Polícia Militar do Pará; Vigência: 06/10/2026 a 05/10/2027; Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais); Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 26101.06.181.1510.8259; Órgão: 26101 – Polícia Militar do Estado do Pará; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 – Policiamento; Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1030008259E; Fonte: 01799000000 (Outras Vinculações Legais); Empresa CARLOS PINTO SILVA, CNPJ nº 61.336.456/0001-11; Ordenador: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1380673

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Adm. nº 094/2025 – CCC:

Contratação de empresa prestadora de serviço continuado de Almoarifado Virtual prestado por empresa especializada na operação logística do processo de compra e armazenamento de materiais de consumo e insumos odontológicos; Prorrogação da vigência: 23/10/2026 a 22/10/2027; valor: R\$ 712.877,19 (setecentos e doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos); Gestão/Unidade: 26101- Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 0150000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1510 – Segurança Pública e Defesa Social; Ação (projeto/atividade): 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 1030008277C; CNPJ nº 42.703.783/0001-10; Empresa: Versa Dental e Med Ltda. CEL QOPM Sérgio Ricardo Neves De Almeida – Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1380671

DIÁRIA

PORTARIA Nº1-478/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Vigia; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Agnaldo Mário Dias Raiol Júnior; MF: 3540917/1; Lotação: 27º BPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-479/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Muaná; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Cellen Cristina Rodrigues Barroso; MF: 5988914/1; Lotação: 1º BPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$922,32. SD PM Rafael Silva da Conceicao; MF: 3540797/1; Lotação: 1º BPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$922,32. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-480/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Magalhães Barata; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Oséas dos Santos Lima; MF: 5989592/1; Lotação: 1º BPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-484/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: São João da Ponta; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Victor Rafael Reis de Souza; MF: 3540449/1; Lotação: CONJUR; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-486/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Irituia; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Raimundo Bitencourt Amaral Filho; MF: 3541701/1; Lotação: 38º BPM; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-502/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Muaná; Período: 02 a 04/10/2026; Quantidade: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Wanderson Cardoso Galdino; MF: 64018881; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$922,32. SD PM Breno Machado da Silva; MF: 3541598/1; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$922,32. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-503/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Santa Luzia do Pará; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Bruno Alcantara de Oliveira; MF: 59445611; Lotação: CORREG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-504/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Baião; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Marcelle Lorena Figueira Noronha; MF: 4219761/1; Lotação: CORRE G; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$881,22. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-505/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Santa Luzia do Pará; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM José Tácilo Gusmão Reis; MF: 3540669/1; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-506/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Cametá; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Jodeilson Louzeiro Vêras; MF: 6401797/1; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-507/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Ponta de Pedras; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Erisson Farias Laurentino; MF: 57221939/1; Lotação: 37º BPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.028,09. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-508/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Bujaru; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Otavio Miranda Romeiro; MF: 572216191; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$881,22. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-509/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Primavera; Período: 02 a 05/10/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SD PM Phellipe Ferreira Leal; MF: 3540588/1; Lotação: EMG; Valor Unit.: R\$131,76; Valor: R\$790,56. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº1-558/26/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento(Op. Eleições 2026); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém; Destino: Limoeiro do Ajuru; Período: 01 a 06/10/2026; Quantidade: 04 de alimentação e 05 de pousada; Servidores: SGT PM Kelly Silva do Carmo; MF: 57232673; Lotação: GABCG; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.321,83. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1380676